

Estatutos

Enviado por Direcção
03-Abr-2008
Actualizado em 16-Abr-2008

Artigo 1º A Associação tem o nome de G.A.D.A.G. - Grupo Aventura e Desporto de Alcantarilha G Social na região da Estação de Alcantarilha, freguesia de Alcantarilha, concelho de Silves e distrito de Faro. Artigo 2º A Associação tem por objectivo a promoção de actividades desportivas, recreativas, culturais e sociais entre os seus associados e comunidade em geral. Artigo 3º O G.A.D.A.G. é uma associação sem fins lucrativos, tendo apartidário, não fazendo distinção de nacionalidade, credo, ideologia ou raça. Artigo 4º São órgãos do G.A.D.A.G., a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, podendo ser criadas secções para colaborar com a Direcção. Artigo 5º Assembleia Geral é a reunião de todos os associados no pleno uso dos seus direitos, possui a autoridade máxima pois é nela que reside todo o poder da Associação, dentro dos limites da Lei e dos presentes Estatutos, e perante ela responde a Direcção, cuja a actividade está sujeita com carácter de permanência à fiscalização do Conselho Fiscal. Artigo 6º Para que a Associação fique validamente obrigada são necessárias duas assinaturas, sendo obrigatórias a assinatura do Presidente, (ou na sua ausência ou impedimento a do Director Administrativo), conjuntamente com a assinatura do Director Financeiro. Artigo 7º São património da Associação as receitas da quotização mensal dos Sócios e taxas cobradas pelos serviços prestados e, mediante deliberação da Assembleia Geral, quaisquer bens que tragam encargos de médio ou longo prazo, bens doados, ou por via testamentária. Artigo 8º A Associação durará por tempo indeterminado, mas no caso de se dissolver pelos motivos constantes na Lei, será o seu património pertença de quem a Assembleia Geral deliberar nesse sentido. Artigo 9º O mandato dos Corpos Gerentes tem a duração de dois anos, sendo permitida a sua reeleição, e o desempenho dos cargos é gratuito. Artigo 10º A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário. Artigo 11º Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir os trabalhos, investir os sócios nos respectivos cargos, assinando com eles os termos de posse e livros de actas da Assembleia Geral. Ao primeiro Secretário, auxiliar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos. Ao segundo Secretário, promover todo o expediente da Mesa, lavrar as actas da Assembleia Geral e os termos de posse, assinando conjuntamente com o Presidente. Artigo 12º A Direcção será constituída por sete membros efectivos: o Presidente, o Director Administrativo, o Director Financeiro, o Director Desportivo, o Director de Futebol, o Director de Marketing e o Director Recreativo. Artigo 13º Ao Presidente da Direcção compete presidir às sessões da Direcção, com direito a voto e, em caso de empate, usar do voto de qualidade; representar a Associação em actos oficiais ou propor quem o substitua; assinar todas as actas e rubricar todos os livros da tesouraria; assinar cheques, ordens de pagamento e movimentação das contas bancárias, conjuntamente com o Director Financeiro. Artigo 14º Ao Director Administrativo compete auxiliar o Presidente da Direcção em todos os seus trabalhos e substituí-lo nos seus impedimentos, bem como, lavrar todas as actas da Direcção. Artigo 15º Ao Director Financeiro compete escriturar o movimento financeiro da Associação; assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente; fiscalizar a cobrança dos rendimentos; organizar os balanços anuais e Relatório e Contas e despesas do fundo social, bem como, organizar o Orçamento. Artigo 16º Ao Director Desportivo, Director de Futebol, Director de Marketing e Director Recreativo, bem como, aos Directores Adjuntos, compete coadjuvar os trabalhos da Direcção em tudo o que seja necessário, desde que tal lhes seja solicitado. Artigo 17º O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente, um Secretário e um Relator. Artigo 18º

São atribuições do Conselho Fiscal, fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção; examinar as contas e escrituras dos livros da Tesouraria e apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o Relatório e Contas e demais actos administrativos da Direcção. Artigo 19º

Nos casos omissos dos presentes Estatutos, é determinante a observância do Regulamento Geral Interno e do deliberado pela Assembleia Geral, sempre de harmonia com a Lei em vigor.